

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A prefeitura Municipal de Pentecoste
Comissão Especial de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº PE 01/2023-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.02.14.06-PE-ADM

A Empresa, COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO, sediada na Rua Senador Pompeu nº 1315 - Centro - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 06.369.194/0001-83, email: licitacaguiar@gmail.com vem por intermédio de seu representante legal, o Sr José Flávio de Souza Lourenço, brasileiro, casado, sócio diretor, Carteira de Identidade nº 2015026552-7/CE e CPF nº 232.071.913-04, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Declaramos, perante a Comissão de Licitação, em atendimento ao Pregão Eletrônico acima mencionado, que a empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO, inscrita no MF com CNPJ nº 06.369.194/0001-83 representada por seu representante legal José Flávio de Souza Lourenço, atendeu perfeitamente todas as exigências contidas no edital e seus anexos, conforme os fundamentos de fato e de direito abaixo expostos.

I. DOS RECURSOS

A empresa recorrente, AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTD, alega em suas razões recursais, o seguinte:
Trata-se de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Nº PE 01/2023-PE (tipo menor preço por grupo), visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, MASSA (CBUQ) E MANTA ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.
Ocorre que a Empresa COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA teve sua proposta de preço inicial classificada para o Grupo 2 - Material Elétrico, equivocadamente, uma vez que cotou para os itens 44, 45, 46 e 47 a marca TAF, tais produtos não são produzidos pela marca determinada pela empresa. Consequentemente, não bastasse à classificação inadequada, a empresa arrematou os itens do Grupo 2 - Material Elétrico a preços inexequíveis. (texto extraído do recurso de AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTD)

II. DOS FATOS

Fato é que esse recurso impetrado não oferece fundamentos, uma prova cabal sequer que confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Nº PE 01/2023-PE. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas, procedimentos e especificações dispostas tanto em lei, quanto no instrumento convocatório.
Nitidamente a Licitante está usando de má fé com seu recurso infundado, é notória a intenção desesperadora da empresa AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTD em tumultuar o certame, apresentando recursos desconexos e sem fundamentos, com argumentações fracas e sem embasamentos legais e lógicos.
Mesmo assim, o tópico apresentado será esclarecido.

A Empresa AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTD aparentemente não é clara em seu recurso, mostrando claramente o seu objetivo de tumultuar, prolar, atrapalhar o correto e bom andamento licitatório. Vejam, Ilustres, não se deve acolher o presente recurso, por não ter nenhum embasamento jurídico. A Recorrente sequer demonstra o conhecimento sobre os itens questionados.

Os itens 44, 45, 46 e 47 tratam-se de quadros de distribuição de fabricação de uma Empresa líder no mercado em fabricação e montagem de quadros elétricos. Os quadros da Taf podem ser montados conforme a demanda do cliente - possuem barramentos para até 54 disjuntores.

Um outro ponto de alegação é sobre a exequibilidade dos preços, ora esta Empresa possui um estoque de materiais da forma que consegue manter a sua proposta, mesmo que digam o contrário e ainda que consegue comprar itens diretamente da indústria, pois trata-se de uma distribuidora de Material Elétrico, sendo assim não há o que se falar em exequibilidade, ou sugerimos que reveja as propostas da Empresa AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTD nos lotes arrematados por esta se houve exequibilidade nestes, pois constatamos vários itens abaixo do preço de mercado, assim como da outra concorrente nos demais lotes, onde todas arremataram itens com preço abaixo ao praticado no mercado.

Diante do supracitado, a empresa RECORRIDA tem força para reafirmar que a sua Proposta de Preços é totalmente compatível e estão totalmente vinculadas as exigências do Edital de Licitação.

E sem parcimônia asseveramos que a postura da recorrente demonstra que o motivo do recurso ora tratado tem meramente o intuito de atrasar o andamento da licitação com um recurso mediante a suposições e achismo, atrasar o processo fere o princípio da celeridade da modalidade Pregão, já que a RECORRENTE não logrou êxito ao tentar arrematar todos os lotes neste certame.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a CONTRARRAZOANTE, em razão de ter passado pelas fases do Pregão com êxito, bem como por ter acatado todas as diligências determinadas pela Ilustríssima Pregoeira, requer e espera serem JULGADA IMPROCEDENTE as ALEGAÇÕES da RECORRENTE, para reconhecer a classificação e plena habilitação da CONTRARRAZOANTE, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Sr José Flávio de Souza Lourenço
Sócio Diretor.

Fortaleza/CE, 21 de Março de 2023.

Fechar